



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

DATA: 20/03/2025

HORÁRIO: 08H00MIN (Horário de Brasília)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO:

CREDENCIAMENTO COM VISTAS À **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO (MONITOR E PROFESSOR) PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1481000347/2024**, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, VISANDO INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER, COM FOCO EDUCACIONAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM E SEM DEFICIÊNCIA, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:

R\$90.183,12 (noventa mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos),

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

☒ (x) SIM

☐ () NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025**

1. Preâmbulo

O Município de Dores do Indaia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo torna público que realizará procedimento de licitação, na forma ELETRÔNICA, através do CREDENCIAMENTO dos interessados na prestação de serviços especializados (monitor e professor) para , em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (PROFESSOR E MONITOR) COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1481000347/2024**, conforme especificações contidas no presente Edital, bem como no Termo de Referência anexo.

2.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência.:

2.3. Descrição dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR MÊS EXECUTADO
1.	Contratação de professor(a) de Educação Física.	Serviço	Mensal	24	R\$2.262,50
2.	Contratação de monitor(a).	Serviço	Mensal	24	R\$1.495,13

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: MENSAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

CARGO	OBJETIVO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
Professor(a) de Educação Física	Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino-aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento).	R\$2.262,50 (Equiparado ao vencimento do Município para o mesmo cargo).
Monitor(a)	Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento).	R\$1.495,13

2.4. Requisitos da contratação:

2.4.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto.

2.4.2. O critério de mensuração será “MENSAL”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

2.4.3. O professor(a) de Educação Física deverá ser graduado em licenciatura e ou bacharelado para desenvolver as ações do programa.

2.4.4. Monitor(a) preferencialmente com experiência em esporte e lazer, para auxiliar o profissional no desenvolvimento das ações do programa.

2.4.5. O prestador receberá de acordo com o serviço prestado mensalmente, sendo a carga horária de 20 horas semanais.

2.4.6. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo fornecerá o material esportivo para a prática das atividades.

2.4.7. A carga horária do professor(a) e do monitor(a) será de 20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), de acordo com o contrato celebrado.

2.4.8. Conforme o art. 53 do Decreto nº 48.745 de 29/12/2023 é vedado o pagamento de servidor(a) público, lotado em quaisquer esferas da Administração, com recursos provenientes de convênio de saída.

2.4.9. As modalidades esportivas a serem desenvolvidas são: basquetebol, futsal, handebol e voleibol, além de outras atividades diversificadas como danças e expressões rítmicas (salão, street dance, etc.); jogos e brincadeiras (jogos cooperativos, jogos populares, jogos de salão, gincanas, etc.); ginástica; xadrez; atletismo; capoeira e outras a serem sugeridas pelo município.

2.4.10. Os núcleos serão compostos de no mínimo 120 (cento e vinte) e máximo 160 (cento e sessenta) educandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

- 2.4.11. Os educandos deverão ser divididos em 8 (oito) turmas entre 15 (quinze) e 20 (vinte) participantes.
- 2.4.12. Para formar as turmas deverá ser levada em consideração a faixa etária dos educandos, com o intuito de formar turmas dentro de uma faixa etária homogênea.
- 2.4.13. Durante os dois primeiros meses de funcionamento do núcleo, este poderá iniciar suas atividades com o quantitativo de educandos redistribuído de forma igual (respeitando o quantitativo mínimo de educandos por turma), até que seja possível formar as turmas compatíveis com a faixa etária sugerida.
- 2.4.14. A faixa etária sugerida é: 6 a 8 anos; 9 a 11 anos; 12 a 14 anos; 15 a 17 anos.
- 2.4.15. Cada turma deverá ter 2 (duas) aulas semanais com duração de 1 (uma) hora aula.
- 2.4.16. Os educandos de ambos os sexos deverão estar na faixa etária entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos de idade comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas ou particulares, com bolsa de estudo para pleitear uma vaga no Programa.

3. VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO

- 3.1. A relação dos itens e os respectivos valores fixados para remuneração dos interessados está disponível no Anexo I do presente Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/INGRESSO

- 4.1. O credenciamento é livre a todas os interessados que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.
- 4.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados:
- I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - III. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - IV. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - V. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Dores do Indaiá/MG.
 - VI. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
 - VII. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - VIII. Empresas reunidas em consórcio.

5. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

- 5.1. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao@doresdoindaiia.mg.gov.br, com documentação ou procuração ou pelo telefone: (37) 3551-6256.
- 5.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio oficial do Município de Dores do Indaiá/MG (<https://www.doresdoindaiia.mg.gov.br/>) e comunicados por e-mail ao solicitante.
- 5.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 5.4. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@doresdoindaiia.mg.gov.br ou protocolizadas no Protocolo Central do Município de Dores do Indaiá/MG;
- 5.5. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e disponibilizados no sítio oficial do Município de Dores do Indaiá/MG (<https://www.doresdoindaiia.mg.gov.br/>) e comunicados por e-mail ao solicitante.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para credenciamento no presente processo os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no Anexo II, acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio do credenciado (a);
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio do credenciado (a);
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943".

6.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Registro comercial no caso de firma individual;
- b. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria),
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);
- d. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, observando-se o prazo de validade constante na própria certidão.

b. A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

6.1.4. PESSOA FÍSICA

a) Comprovante de Regularidade e Situação Cadastral no CPF;

b) Comprovante de Endereço;

c) Cópia do CPF e RG;

d) Cópia do cartão do PIS/PASEP;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União);

h) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através de certidão emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

i) Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pelo Tribunal de Justiça da sede de domicílio da licitante.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Alvará de funcionamento, conforme o caso;

b. Prova de aptidão para o desempenho de atividade com características similares ou superiores ao objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços semelhantes aos licitados em condições satisfatórias.

c. O professor(a) de Educação Física deverá ser graduado em licenciatura e ou bacharelado para desenvolver as ações do programa.

d. O (a) Monitor(a) deverá, preferencialmente, possuir experiência em esporte e lazer, para auxiliar o profissional no desenvolvimento das ações do programa.

d.1. O Agente de Contratações poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Obs. 01: Nos casos em que não conste nas certidões o prazo de validade, serão admitidas aquelas com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação.

Obs. 02: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

6.2. As declarações complementares exigidas conforme a Lei Federal nº 14.133/21, estão disponíveis no ANEXO IV (Modelo de Declaração Conjunta, do presente edital).

6.3. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica "AMM LICITA", constante da página eletrônica no endereço www.ammlicita.org.br, a documentação exigida neste Edital.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Dorés do Indaíá/MG.

7.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo de credenciamento.

7.4. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal, observando-se, os seguintes termos:

7.4.1. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet.

7.4.2. O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.4.3. A Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 7.4.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

7.4.4. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação.

7.4.5. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Agente de Contratação.

7.4.6. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

7.4.7. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;

8.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

8.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

9.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações situado no Prédio da Prefeitura Municipal, à Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, Dorés do Indaiá-MG, CEP 35.610-000 ou enviada ao Agente de Contratação no seguinte sítio eletrônico licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br. Os documentos apresentados serão juntados ao processo de credenciamento e o ato será certificado no processo licitatório.

9.1.1. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Agente de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

9.1.2. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo Agente de Contratação.

9.1.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

- 10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das atas no sítio oficial (<https://www.doresdoindaia.mg.gov.br/>).
- 10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.
- 10.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;
- 10.4. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central, sendo dirigido a Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;
- 10.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico <https://www.doresdoindaia.mg.gov.br/>.
- 10.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

11. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

- 11.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
- 11.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 11.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- 11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- 11.6. O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado no formato paralelo e não excludente. Será adotado um sistema de rodízio entre os credenciados, sendo que o primeiro fornecedor a se credenciar será o primeiro convocado para prestar o serviço e assim sucessivamente, conforme haja demanda da Administração.
- 11.6.1. Complementarmente, esclarece-se que o sistema de rodízio será efetuado a cada 06 meses, contados do início da prestação de serviços pelo credenciado, observando o prazo de duração do Programa Geração Esporte (24 meses).
- 11.6.2. Dessa forma, o município realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as empresas credenciadas.
- 11.7. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

por cada credenciado.

12. DESCREDENCIAMENTO

12.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

12.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br ou entregue no Protocolo Central da Prefeitura de Dores do Indaia/MG.

12.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

12.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

12.5. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

i. 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega ou execução do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

ii. 10% (quinze por cento) do valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

iii. 15% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iv. 20% (vinte por cento) valor total da solicitação de fornecimento, no caso de:
 - a. Dar causa à inexecução total do contrato;
- v. 30% (trinta por cento), do valor total da contratação, no caso de:
 - a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dorés do Indaiá/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente em até 5 (cinco) anos, caso haja interesse da Administração, conforme os limites da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Município de Dores do Indaiá/MG, ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

15.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela dotação:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
62	1500	02.04.01.27.812.0004.2010.3.3.90.39

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

17.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Requerimento de credenciamento;

Anexo III- Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta;

Dores do Indaia 28 de fevereiro de 2025.

LUCIANA ANDRÉA VELOSO
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO (MONITOR E PROFESSOR) PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1481000347/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE E O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, VISANDO INCENTIVAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER, COM FOCO EDUCACIONAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM E SEM DEFICIÊNCIA, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal:

A contratação tem por objetivo concretizar ação de incentivo ao lazer e à prática esportiva, em sintonia com o preceito constitucional do Art.6º da CF/88.

2.2. Justificativa técnica:

2.2.1. Pretende-se com a implantação do Programa Geração Esporte viabilizar o acesso de educandos na faixa etária entre 6 e 17 anos de idade, com ou sem deficiência de ambos os sexos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados e frequentes em escolas públicas ou particulares com bolsa de estudo.

2.2.2. O programa tem como objetivo proporcionar diferentes práticas corporais e propiciar a iniciação esportiva para desenvolver capacidades motoras e a aquisição das habilidades fundamentais especializadas compatíveis com cada faixa etária. Além de incentivar os educandos a adoção de um estilo de vida ativo e promover a inclusão social e a integração os beneficiários.

2.2.3. Ainda, através da implantação do núcleo, será possível envolver famílias e a comunidade, por meio de eventos esportivos e culturais, visando compartilhar os valores do programa e padrões de convivência. Isso possibilita ao município a implementação de ações esportivas de qualidade, que contribuem para o fortalecimento as políticas públicas relacionadas ao incentivo do desporto educacional.

2.2.4. Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DESPESA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR MÊS EXECUTADO
1.	Contratação de professor(a) de Educação Física.	Serviço	Mensal	24	R\$2.262,50
2.	Contratação de monitor (a)	Serviço	Mesal	24	R\$1.495,13

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: MENSAL.

CARGO	OBJETIVO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
Professor(a) de Educação Física	Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino-aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento).	R\$2.262,50 (Equiparado ao vencimento do Município para o mesmo cargo).
Monitor(a)	Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento).	R\$1.495,13

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto.

3.2.2. O critério de mensuração será “MENSAL”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

3.2.3. O professor(a) de Educação Física deverá ser graduado em licenciatura e ou bacharelado para desenvolver as ações do programa.

3.2.4. Monitor(a) preferencialmente com experiência em esporte e lazer, para auxiliar o profissional no desenvolvimento das ações do programa.

3.2.5. O prestador receberá de acordo com o serviço prestado mensalmente, sendo a carga



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

horária de 20 horas semanais.

3.2.6. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo fornecerá o material esportivo para a prática das atividades.

3.2.7. A carga horária do professor(a) e do monitor(a) será de 20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento).

3.2.8. Conforme o art. 53 do Decreto nº 48.745 de 29/12/2023 é vedado o pagamento de servidor(a) público, lotado em quaisquer esferas da Administração, com recursos provenientes de convênio de saída.

3.2.9. As modalidades esportivas a serem desenvolvidas são: basquetebol, futsal, handebol e voleibol, além de outras atividades diversificadas como danças e expressões rítmicas (salão, street dance, etc.); jogos e brincadeiras (jogos cooperativos, jogos populares, jogos de salão, gincanas, etc.); ginástica; xadrez; atletismo; capoeira e outras a serem sugeridas pelo município.

3.2.10. Os núcleos serão compostos de no mínimo 120 (cento e vinte) e máximo 160 (cento e sessenta) educandos.

3.2.11. Os educandos deverão ser divididos em 8 (oito) turmas entre 15 (quinze) e 20 (vinte) participantes.

3.2.12. Para formar as turmas deverá ser levada em consideração a faixa etária dos educandos, com o intuito de formar turmas dentro de uma faixa etária homogênea.

3.2.13. Durante os dois primeiros meses de funcionamento do núcleo, este poderá iniciar suas atividades com o quantitativo de educandos redistribuído de forma igual (respeitando o quantitativo mínimo de educandos por turma), até que seja possível formar as turmas compatíveis com a faixa etária sugerida.

3.2.14. A faixa etária sugerida é: 6 a 8 anos; 9 a 11 anos; 12 a 14 anos; 15 a 17 anos.

3.2.15. Cada turma deverá ter 2 (duas) aulas semanais com duração de 1 (uma) hora aula.

3.2.16. Os educandos de ambos os sexos deverão estar na faixa etária entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos de idade comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas ou particulares, com bolsa de estudo para pleitear uma vaga no Programa.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da prestação/execução: O local de execução será na Quadra Ginásio Dorense (Ophly Ribeiro), localizada na Praça do Rosário, nº 288, Bairro Rosário, e no Ginásio Poliesportivo Joaquinção (Sapolândia), localizado na Rua Edgard Pinto Fiuza, nº 1111, Bairro Vale do Sol, ambos no município de Dores do Indaia.

6.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art.106 da Lei 14.133/2021.

6.3. Prazo para início da execução contratual: em até 24h (horas) a contar da emissão da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente, sendo previsto o início do Programa Geração Esporte no dia 18 de novembro de 2024.

6.4. Prorrogação: em virtude dos serviços solicitados serem de natureza contínua, deverão ter execução inicialmente prevista para 06 meses, podendo ser prorrogado por até 24 meses (vigência do Programa), à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

6.5. Das condições do serviço:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

-Atribuições do(a) professor(a):

I - Participar da Capacitação para os profissionais envolvidos no programa;

II - Gerenciar dados do núcleo na pasta de acompanhamento;

III - Elaborar Projeto Pedagógico anualmente de acordo com as diretrizes do Programa;

IV - Preencher e enviar o relatório de execução dos eventos do núcleo;

V - Preencher e enviar o relatório de atividades trimestralmente;

VI - Preencher e enviar lista de presença mensalmente;

VII - Auxiliar na reunião de lançamento do Programa para pais e educandos;

VIII - Manter em boas condições o espaço físico e materiais esportivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

- IX** - Monitorar a frequência e motivar a permanência dos educandos;
- X** - Estabelecer boas relações com os educandos e com a equipe de trabalho;
- XI** - Avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos educandos;
- XII** - Fomentar boas práticas de convivência (direitos, deveres e advertências), junto com os educandos;
- XIII** - Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos educandos durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- XIV** - Conferir periodicamente o e-mail que disponibilizou para comunicação com a Subesp;
- XV** - Acompanhar os educandos acidentados no núcleo, até a resolução total do problema ocorrido. Comunicação formal com a família do acidentado;
- XVI** - Resolver eventuais conflitos surgidos no núcleo;
- XVII** - Promover atividades que resultem em interação com a comunidade;
- XVIII** - Reunir-se, periodicamente e sempre que necessário, com os pais e/ou responsáveis pelos educandos;
- XIX** - Encaminhar os participantes para serviços especializados quando necessário como fonoaudiólogo, psicólogo, e outras especialidades médicas;
- XX** - Buscar parcerias na comunidade, a fim de potencializar as ações do núcleo;

-Atribuições do(a) monitor(a):

- I** - Auxiliar no gerenciamento de dados do núcleo no sistema de acompanhamento;
- II** - Auxiliar na elaboração do Projeto Pedagógico;
- III** - Auxiliar na execução das atividades do núcleo;
- IV** - Auxiliar no preenchimento e envio do relatório de atividades trimestral;
- V** - Auxiliar na reunião de lançamento do Programa para pais e educandos;
- VI** - Auxiliar na manutenção do espaço físico;
- VII** - Auxiliar no monitoramento da frequência e motivar a permanência dos educandos;
- VIII** - Estabelecer boas relações com os educandos e com a equipe de trabalho;
- IX** - Auxiliar no processo de avaliação de ensino-aprendizagem dos educandos;
- X** - Fomentar boas práticas de convivência (direitos, deveres e advertências), junto com os educandos;
- XI** - Auxiliar na resolução de eventuais conflitos surgidos no núcleo;
- XII** - Auxiliar na promoção de atividades que resultem em interação com a comunidade.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 10 (dez) dias úteis, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo** exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os produtos sejam entregues de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de utilização, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.4. A Contratada deverá indicar à **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo** o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos fornecimentos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo**, por meio do fiscal **HALLAN DA CRUZ FERREIRA** a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$90.183,12 (noventa mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício na rubrica nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
62	1500	02.04.01.27.812.0004.2010.3.3.90.39

10 - SETOR REQUISITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

10.1. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Solicito o credenciamento da empresa qualificada acima para **XXXXXX** e apresento em anexo toda a documentação exigida no edital.

Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Nestes termos, peço deferimento.

Dores do Indaiá, XX de XXXX de 2024.

Assinatura do responsável legal Razão Social da Empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Telefone:

Solicito o credenciamento, conforme qualificação acima para **XXXXXX** e apresento em anexo toda a documentação exigida no edital.

Declaro que aceito executar todos os serviços de acordo com o preço de referência do edital, do qual tem pleno conhecimento.

Nestes termos, peço deferimento.

Dores do Indaiá, XX de XXXX de 2024.

Assinatura

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.301.010/0001-22, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandro Coêlho Ferreira, CPF: _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Dores do Indaia/MG, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, simplesmente denominada de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência da Processo n.º .098/2024, Credenciamento nº 098/2024, ratificada em .XX/XX/2024, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, torna-se a empresa _____ credenciada para **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (PROFESSOR E MONITOR) COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1481000347/2024**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	QTDE	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	XXX	XXX	XXX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

3.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

3.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

3.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de **31.12**, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

3.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.10. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados, preferencialmente, na Estação Ferroviária do município de Dorés do Indaia-MG. Os serviços iniciarão imediatamente a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A Administração poderá extinguir o contrato, formalmente motivando nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

51.1.1. Ante o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

51.1.2. Em caso de desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

51.1.3. Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

restringa sua capacidade de concluir o contrato;

51.1.4. Frente a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

51.1.5. Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

51.1.6. Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Ante o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CREDENCIADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos mesmos.

6.1.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo instrumento convocatório e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.

6.1.3. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

6.1.4. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.5. Providenciar no máximo em até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir de notificação ou comunicação válida, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

6.1.6. Indicar à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.1.9. Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.2. DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

- 6.2.1. Notificar a CREDENCIADA através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- 6.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- 6.2.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 6.2.4. Fornecer condições condignas para que a CREDENCIADA realize as aulas e execute os procedimentos que se fizerem necessários para o devido acompanhamento dos alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O contrato será válido por 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 contendo nas cláusulas contratuais as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 7.2. Caso a Administração opte pela prorrogação do contrato, deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos, conforme estabelece a Lei 14.133/2021:
 - a) Caso os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - e) Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
 - f) Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa desta contratação é a de nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
62	1500	02.04.01.27.812.0004.2010.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I - Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - II - Por acordo entre as partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, através do Subsecretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, HALLAN DA CRUZ FERREIRA, com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno Municipal, observado o artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE REVISÃO/REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

11.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

11.3. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° XXX.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente CONTRATO importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

14.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

14.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 007/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Dores do Indaiá/MG, ... de ... de 2024

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025 **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, especificamente para participação no processo XXX/2024, Credenciamento XX/2024, o que se segue:

Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Iturama, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaramos para os devidos fins, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Local, _____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

DECRETO Nº 274/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 78, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 159, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Art. 2º Este decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo Municipal;

III - interação eletrônica entre o Poder Executivo Municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - processos judiciais;

II - interação eletrônica :

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder

Executivo Municipal;

- b) na qual seja permitido o anonimato;
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos programas de assistência às vítimas;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Dores do Indaiá;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica : registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura ;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 4º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica , desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o Poder Executivo são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) participação em pesquisa pública;
- e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
- f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012;
- b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;
- b) atos relativos à ordenação de despesas;
- c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- d) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação

de assinatura s realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônica s em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

§ 4º O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinatura s eletrônica s qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Dorés do Indaiá terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, desde que observado os níveis mínimos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 7º A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Dorés do Indaiá proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 8º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Dorés do Indaiá.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação

da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 9º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

IX - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Dores do Indaiá do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 11. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste decreto.

Art. 13. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir atos complementares

para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dores do Indaiá/MG, 30 de novembro de 2.023

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em ____/____/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal
_____, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023